# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 296/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6371/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1673082 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA |
| **INTERESSADO (A)** | : ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2016 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 |
| **OBJETO CONTRATADO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR E PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TODOS OS PROGRAMAS DO SAC FEDERAL E SAC ESTADUAL, INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE NOS SEUS DIVERSOS DEPARTAMENTOS. |
| **VALOR DO CONTRATO** | : R$ 566.708,95 |

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 006/2016 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº002/2016 (peça 15), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e as seguintes empresas:

- PACK LIMP COMERCIAL EIRELI: R$ 84.976,06 02;
- JOAQUIM ALVES DE SOUZA MIN. LTDA ME: R$48.831,72;
- JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DUÓ EPP: R$ 58.505,57;
- ANTONIO BATISTA PEREIRA EPP: R$ 64.932,99;
- MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP: R$ 29.833,42;
- CARLOS ALBERTO DA SILVA MINIMERCADO ME: R$ 101.161,00;
- JUSELA SILVA DE OLIVIEIRA ME: R$ 59.217,80;
- J. GARCIA DA SILVA EIRELI ME R$ 61.100,02;
- RONALDO MARTINS DE SOUZA & CIA LTDA: R$ 58.150,37;

Que tinha como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e materiais de copa e cozinha a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação nos programas da merenda escolar e pelas

Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social em todos os programas do SAC Federal e SAC Estadual, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente nos seus diversos departamentos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 12231/2016 (peça 21), manifestando-se pela REGULARIDADE no que se refere às etapas do Procedimento Licitatório e a Formalização da Ata de Registro de preço correspondente a 1ª e 2ª FASE, estabelecidas nos termos do inciso I e II Artigo 120, do Regimento Interno do TCE/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 17150/2016 (peça 22) concluiu pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 002/2016, na modalidade Pregão Presencial n° 006/2016, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", e artigo 122, I e II, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

## RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 006/2016 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 002/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e as seguintes empresas: PACK LIMP COMERCIAL

EIRELI: R$ 84.976,06 02; JOAQUIM ALVES DE SOUZA MIN. LTDA ME: R$48.831,72; JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DUÓ EPP: R$ 58.505,57; ANTONIO BATISTA PEREIRA EPP: R$ 64.932,99; MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP: R$ 29.833,42; CARLOS ALBERTO DA SILVA MINIMERCADO ME: R$ 101.161,00; JUSELA SILVA DE OLIVIEIRA ME: R$ 59.217,80; J. GARCIA DA SILVA EIRELI ME R$ 61.100,02; RONALDO MARTINS DE SOUZA & CIA LTDA: R$ 58.150,37; nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2017.

**CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**
RELATOR

ACBO